

Carta

sobre a Conservação dos Bens Culturais Eclesiásticos

Nos dias 27 e 28 de Fevereiro e 1 de Março de 1994, realizou-se em Villa Vigoni (Lago de Como) um encontro promovido pelo Secretariado da Conferência Episcopal Alemã e pela Comissão Pontifícia para os Bens Culturais da Igreja, sob o tema “A conservação do património cultural como dever do Estado e da Igreja”.

Os especialistas participantes neste encontro aprovaram a seguinte recomendação, designada por “Carta de Villa Vigoni”:

1. Os bens culturais constituem a expressão mais forte da tradição cristã, vivida por inúmeras gerações de crentes. Como tal, representam uma parte essencial da herança cultural da Humanidade. Do mesmo modo, esse património é conjuntamente uma manifestação de Deus à Humanidade e uma elevação do homem para Deus, constituindo testemunhos da identidade e da tradição dos povos.

2. A Igreja, a sociedade e o Estado têm que consciencializar-se da sua enorme responsabilidade perante este valioso património, cuja responsabilidade lhes foi confiada só temporariamente. Dispõem do património histórico para o investigar e defender, valorizar o seu significado e transmiti-lo às gerações vindouras.

3. O Estado e a Igreja devem colaborar, portanto, no âmbito das respectivas competências, na defesa e conservação dos bens culturais eclesiais. As entidades privadas podem também dar um contributo importante.

4. A Igreja Católica, em particular, deve considerar os seus bens culturais como recurso primário e instrumento importante da sua actividade pastoral na reevangelização do mundo contemporâneo.

5. Os esforços da Igreja na protecção e manutenção dos seus bens culturais móveis são particularmente urgentes no momento histórico actual, para contrariar processos de secularização, dispersão e profanação que o ameaçam. Com isso, a Igreja pode responder às questões urgentes das santificações, segundo a identidade e a continuidade do património histórico dos povos.

6. À luz destas considerações, todas as dioceses devem proceder, em primeiro lugar, à elaboração de catálogos e inventários dos seus bens culturais, segundo um sistema unitário e que responda às exigências mais modernas.

7. A continuidade da utilização, segundo a primitiva finalidade, constitui também a melhor garantia para a conservação dos bens culturais.

Uma eventual alteração de uso, não evitável, deve ser sempre compatível com o carácter religioso do bem cultural.

8. A manutenção constante dos bens culturais deve ser considerada a obrigação concreta mais importante de cada comunidade responsável pela sua protecção.

9. As reparações consideradas necessárias têm que atender à substância cultural dos bens e também ao seu conteúdo religioso. Devem ser confiadas somente a pessoal especializado, com experiência reconhecida. Cada restauro deve ser metodicamente preparado com estudos e com um projecto prévio adequado e acompanhado, em todas as fases, por uma documentação apropriada.

10. O ensino e a formação dos responsáveis do estado e da Igreja pelos bens culturais eclesiásticos, assim como dos colaboradores científicos e técnicos, devem ser considerados uma tarefa intrínseca de todas as administrações competentes. Neste âmbito, a formação dos párocos assume um significado especial.

11. Na protecção dos bens culturais eclesiásticos não se podem também perder de vista as diferentes manifestações de poluição atmosférica e de degradação ambiental.

Esta deve relacionar-se igualmente com a ambiência, a envolvente edificada e os espaços livres, explorando, para o efeito, as possibilidades legais.

12. Cada diocese deve contratar um conservador, idoneamente preparado, e outros especialistas. Deve criar um serviço para a protecção dos bens culturais que seja dotado com meios financeiros ajustados.